

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 46 - 10/04/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 01/04 a 9 de abril de 2026

Indefinição sobre "Imposto do Pecado" **Ameaça Cronograma da Reforma Tributária**

O Governo Federal estuda adiar para após as eleições de outubro o envio do projeto de lei que regulamenta as alíquotas do Imposto Seletivo, criando risco de atraso na implementação da Reforma Tributária.

O tributo, instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, incidirá sobre bebidas alcoólicas, cigarros, alimentos açucarados, veículos, embarcações, apostas esportivas e minérios. Se o projeto não for enviado até 31 de dezembro deste ano, a cobrança só ocorrerá em 2028, em vez de 2027.

A equipe econômica teme desgaste político em ano de reeleição presidencial. Enquanto isso, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços já negocia as alíquotas com setores afetados.

Segundo o tributarista Fábio Calcini, da FGV-Direito, é imperativo que o governo envie o projeto ainda este ano, pois sem a definição das alíquotas do Imposto Seletivo, IBS e CBS não será possível recolher os novos tributos, comprometendo toda a reforma.

O Mecanismo de Split Payment **(Perspectiva para 2027)**

Embora os testes comecem apenas em 2027, o split payment (pagamento dividido) já exige planejamento. Neste modelo, na liquidação de transações financeiras (como cartão de crédito ou Pix), a parcela correspondente ao imposto será segregada e direcionada automaticamente ao Fisco.

Com uma alíquota de referência estimada entre 26,5% e 28% (CBS + IBS), uma parte substancial do faturamento bruto não transitará pelo caixa da empresa.

Para negócios que operam com margens apertadas e dependem do faturamento bruto para capital de giro, essa mudança exigirá uma reestruturação financeira imediata para evitar o risco de insolvência.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA

ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
REGIONAL

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária: Receita Federal nega aplicação imediata de multas e destaca período de adaptação

A Receita Federal esclareceu que não são verdadeiras as informações sobre a aplicação de penalidades a partir de 1º de abril relacionadas ao descumprimento de obrigações acessórias da CBS e do IBS. Segundo o órgão, 2026 será um ano voltado a testes e ajustes, priorizando a adaptação dos contribuintes e a simplificação do sistema, sem foco punitivo.

De acordo com a Receita e o Comitê Gestor do IBS, conforme previsto no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, não haverá multas pela ausência de preenchimento dos campos referentes à CBS e ao IBS em documentos fiscais até o início do quarto mês após a publicação dos regulamentos. Como essas normas ainda não foram finalizadas, o prazo para eventual aplicação de penalidades sequer começou.

A proposta é garantir segurança jurídica e tempo suficiente para que empresas adequem seus sistemas de emissão de notas fiscais e escrituração.

O ano de 2026 será marcado pelo modelo “teste e aprenda”. Nesse período, a apuração da CBS e do IBS terá caráter apenas informativo.

Na prática, os tributos serão declarados, mas não gerarão cobrança efetiva, já que as alíquotas iniciais serão compensadas pela redução de tributos atuais, como PIS e Cofins. A fase também permitirá a validação dos novos sistemas digitais em conjunto com o setor privado.

Outro ponto central da reforma é a unificação das obrigações acessórias. A CBS, de competência federal, e o IBS, de estados e municípios, seguirão regras comuns, reduzindo a burocracia e o tempo gasto pelas empresas com diferentes exigências fiscais.

Por fim, o governo recomenda cautela diante de informações incorretas e orienta contribuintes e profissionais a buscarem dados nos canais oficiais da Reforma Tributária.

Entre os principais pontos do Ato Conjunto, destacam-se a ausência de penalidades durante o período inicial, a dispensa de recolhimento na fase de transição — conforme a Lei Complementar nº 214/2025 — e o caráter exclusivamente informativo da apuração em 2026, desde que as obrigações acessórias sejam cumpridas dentro do modelo simplificado proposto.

Critérios da Receita para acesso ao fundo de compensação de ICMS geram controvérsias e risco de judicialização

A regulamentação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS (FCBF), instituído no âmbito da Emenda Constitucional nº 132/2023, tem gerado relevantes preocupações no meio empresarial. O fundo foi criado para mitigar os impactos da extinção gradual dos benefícios fiscais de ICMS que ocorrerá até 2032, em razão da substituição do tributo pelo IBS e contará com aproximadamente R\$ 160 bilhões a serem distribuídos ao longo de oito anos.

A habilitação ao fundo foi disciplinada pela Portaria RFB nº 635/2025, cuja redação vem sendo criticada por impor requisitos mais restritivos do que aqueles previstos na própria Constituição e no ADCT. O principal ponto de controvérsia é a exigência de comprovação da chamada “repercussão econômica” negativa do benefício fiscal, o que, na prática, altera o conceito jurídico de benefício fiscal oneroso consolidado na Lei Complementar nº 160/2017 ao exigir demonstração de impacto patrimonial mensurável, ainda que muitas contrapartidas assumidas pelas empresas sejam indiretas e de difícil quantificação financeira.

Além disso, a portaria exige regularidade fiscal perante a União como condição de acesso ao fundo, o que suscita questionamentos quanto à possível violação ao pacto federativo, já que o benefício a ser compensado decorre de tributo estadual.

Também há risco de controvérsias quanto à mensuração dos valores a serem compensados, diante da possibilidade de divergência entre contribuinte e Receita Federal, bem como insegurança jurídica decorrente de vedações e critérios de enquadramento pouco objetivos, especialmente em relação a determinados setores e atividades.

Outro ponto de atenção diz respeito aos requisitos formais, como a necessidade de o benefício ter sido concedido até 31 de maio de 2023 (ainda que prorrogado posteriormente) e de sua condição de onerosidade ser reconhecida pelo Estado concedente.

Nesse contexto, a tendência é de aumento da judicialização, sobretudo com base na alegação de violação à hierarquia das normas e na imposição de restrições não previstas na legislação superior. Diante disso, recomenda-se que as empresas realizem um mapeamento detalhado de seus benefícios fiscais, avaliem criteriosamente os requisitos da regulamentação e se preparem com documentação robusta, inclusive considerando a adoção de medidas preventivas para resguardar o direito de acesso ao fundo.